



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5109 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 3547/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT
78.285-000 - São José dos Quatro Marcos - MT

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 312/PCN/2019 (Siconv nº 884027)

Senhor Prefeito,

1. Reporto-me ao processo licitatório atinente ao convênio nº 312/PCN/2019 (Siconv nº 884027), celebrado entre esse Município e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, que tem como objeto a ***Construção de Biblioteca Pública Municipal de São José dos Quatro Marcos***.

2. Participo, a princípio, que o convênio em pauta superou a condição suspensiva prevista na Cláusula Terceira do Termo de Convênio e o Projeto Básico da obra foi aprovado pela Divisão de Engenharia, conforme Despacho nº 895/DIENG/DPCN/SG-MD (2967894), de 26/11/2020.

3. Destarte, apresentamos alguns esclarecimentos sobre documentos e procedimentos a serem providenciados pelo conveniente, necessários à aceitação do processo licitatório:

3.1. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a modalidade de licitação será determinada em função do valor, conforme art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterados por conta do Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

[...]

3.2. Para execução indireta, a Portaria Interministerial nº 424/2016, em seu art. 66, alínea "j" apresenta o seguinte:

[...]

j) *as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global.*

[...]

3.3. As publicidades da fase externa do certame serão analisadas a luz do art. 21 da Lei nº 8.666/93:

[...]

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra**, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

...

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a **partir da última publicação do edital** resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

[...]

3.4. O art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, veda a participação em licitações de empresas que constem negativados nos seguintes cadastros a serem apresentados ao concedente:

[...]

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3ArJo64NUIkbH7HXJrMErJgWiqo>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

[...]

3.5. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "*Processo de Execução*", sendo preferencialmente em formato PDF:

a) publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação);

b) cópia do edital e seus anexos devidamente assinado;

c) as atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);

d) termo de adjudicação;

e) cópia da propostas atualizadas da empresa vencedora (planilha analítica do serviços e preços);

f) parecer jurídico de análise do Edital/Contrato;

g) declaração do gestor municipal de que o certame atendeu as regras da legislação federal, conforme requer o inciso VIII do art. 7º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

h) declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, conforme requer o § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

i) comprovante de consulta aos cadastros constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cuja data de consulta deve ser compatível com a fase de habilitação do certame e todas as empresas participantes da fase habilitatória.

3.6. Destacamos abaixo outros esclarecimentos importantes:

a) as consultas ao TCU, CEIS e CNIA podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

b) o edital de licitação deverá contemplar, como condição de habilitação, a superação dos impedimentos elencados no art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

c) no caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Siconv.

d) o conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

e) em razão de peculiaridades e inovações trazidas pela Portaria Interministerial nº 424/2016, recomendamos apresentar estas orientações à Comissão de Licitações.

4. Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito de procedimentos a serem adotados, dispomos dos telefones: (61) 2023-5329 e 9.8385-9973 - Dayany Louredo.

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 10/02/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3223274** e o código CRC **85021956**.